



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.322/2019
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Incluem os doadores voluntários de sangue e medula óssea nos grupos prioritários de vacinação gratuita contra vírus da gripe no município de Itabaiana/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Doadores Voluntários de medula óssea, que tiver a comprovação da sua inscrição junto ao Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea, será incluído nos grupos prioritários de vacinação contra o vírus de gripe.

Art. 2º. Os doadores voluntários de sangue que comprovar por certidão ou outro documento expedido por órgão competente, a realização de três doações anuais, no caso dos homens e duas no caso das mulheres, serão incluídos nos grupos prioritários de vacinação contra o vírus de gripe.

Art. 3º. A vacinação do grupo prioritário seguirá a mesma programação da Campanha Nacional de Vacinação contra a gripe, definida pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabaiana/SE, 04 de dezembro de 2019.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana